



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 126, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui e regulamenta os pontos de taxi no Município”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. e,

CONSIDERANDO que atualmente existem 37 vagas de taxis criadas;

CONSIDERANDO que a maioria dos taxis não atuam nos pontos estabelecidos em normas anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar nos pontos no Município e de regulamentar a atuação dos taxistas nos mesmos;

**D
E
C
R
E
T
A:**

Art. 1º Ficam estabelecidos pontos taxi nos seguintes locais:

I- Praça da Matriz;

II – Rodoviária;

III – Hospital de Misericórdia de Altinópolis;

IV – Praça dos Trabalhadores;

V – Centro Social Urbano;

VI – Igreja Nossa Senhora de Fátima;

VII – Parque da Santa Cruz;

VIII – Praça Nair José Pereira da Silva (Praça da Fonte Luminosa)

IX – Praça Gabriel Pereira da Silva Filho;

X - UBS Orlando José;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Trânsito deverá reservar espaço na via pública destinado ao estacionamento exclusivo de veículos que prestam serviços de táxi, através do uso de sinalização.

Artigo 2º. Os pontos estabelecidos neste decreto são livres, de modo que, qualquer taxi pode utilizá-lo, observada a quantidade vagas de estacionamento fixadas.

Artigo 3º. Os pontos estabelecidos deverão ter, no mínimo, 3 vagas exclusivas de estacionamento.

Artigo 4º. Todos os permissionários terão até o dia 15 de fevereiro de 2020 para se recadastrarem

Parágrafo único. No momento do recadastramentos os permissionários deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de propriedade do veículo;

II- Carteira Nacional de Habilitação;

III – Curso de capacitação profissional de condutor de taxi, exigido pelo inciso II do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011;

IV – Comprovante de residência.

Artigo 5º. O não atendimento à determinação de recadastramento contida neste Decreto implicará na imediata cassação da permissão.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 25 de novembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito


Roberta Frénio Romito de Andrade
Procuradora do Município